



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.428/2021

INSTITUI O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de São Mateus/ES.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá
- II - Secretário Municipal de Defesa Social
- III - Secretário Municipal de Obras
- IV - Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Decreto Municipal nº 12.428/2021

V - Secretário Municipal de Assistência Social

VI- Superintendente de Controle Governamental

§1º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M, os gestores/representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

I - Polícia Militar

II - Polícia Civil

III - Polícia Militar Ambiental

IV- Corpo de Bombeiros Militar

V - Polícia Federal

VI- Centro de Detenção Provisória de São Mateus – CDPSM

VII-Sindicato Rural de São Mateus-ES

VIII-Penitenciária Regional de São Mateus – PRSM

IX- Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

X- Associação dos Empresários de São Mateus - ADESAM

§2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

I - Poder Judiciário estadual

II - Ministério Público estadual

III- Defensoria Pública estadual

IV -Câmara Legislativa Municipal

§3º - É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Estadual de Segurança Pública

II – GGI-E

§4º - O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§5º - No impedimento do Prefeito Municipal, as reuniões serão presididas na pessoa do (a) Superintendente de Controle Governamental.

Art. 3º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Decreto Municipal nº 12.428/2021

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II- estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III- monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV- definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V- tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, afim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI- propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII- interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII- fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento com agendas de fóruns locais;

IX- elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X- definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XII- promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o GGI-M, visando à prevenção e controle da criminalidade;

Art. 4º - Integram o GGI-M:

I - o Colegiado Pleno

II - a Secretaria Executiva

III - as Câmaras Técnicas

Art. 5º - Além das estruturas indicadas no art. 4º,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Decreto Municipal nº 12.428/2021

o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

Art. 6º - Incumbe ao Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§1º - As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§2º - Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 9º - As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§1º - As Câmaras Temáticas serão criadas

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Decreto Municipal nº 12.428/2021

mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§2º - As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§3º - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 10 - As decisões do GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 11 - O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, onde estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se especialmente as disposições contidas no Decreto n.º 5.156/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do
ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal